

## PARECER JURÍDICO

Submete-se à apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação temporária por 180 (cento e oitenta) dias, de caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de softwares para o sistema integrado de gestão pública.

Considerando o encerramento do contrato 06/2016, com a empresa Duetto Tecnologia Ltda;

Considerando que foi solicitado ao Poder Executivo Municipal a inclusão da Câmara Municipal de Vacaria no processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços de locação de softwares nas áreas contábil, gestão financeira, suprimentos e de pessoal por meio do Ofício 185/2020;

Considerando a resposta do ofício 185/2020, através do ofício nº 119/SGF/2020, informando que o Edital está em fase de elaboração e contemplará a referida postulação;

Considerando a urgência e emergência, dada a necessidade deste serviço;

Considerando a existência de dotação orçamentária prevista;

Considerando que atualmente a empresa Duetto Tecnologia Ltda presta os serviços objeto desta dispensa para a Câmara Municipal de Vacaria, bem como, que é essencial e indispensável a continuidade destes serviços por tratar-se de demandas diárias desta Casa Legislativa;

Considerando a necessidade de integração das informações contábeis entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

E por fim, considerando que a empresa Duetto Tecnologia Ltda já possui o sistema de software implantado junto à Câmara Municipal de Vacaria, tendo portanto um custo menos oneroso do que a cotação com novas empresas, o que demandaria maior custo e tempo;

**Passo ao seguinte parecer:**

Rua Júlio de Castilhos, 8502, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br



A licitação nos contratos é a regra, muito embora, a Lei de Licitações apresente situações especiais em que poderá haver a Dispensa da Licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É notável, então, que as hipóteses de contratação direta são excepcionais, jamais podendo ser tidas como a regra geral.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

Como ressalva, a Lei 8666/93 permite, em seu artigo 24. inciso IV, a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Trata-se de hipótese de compra direta importante, pois permite atender às demandas de caráter urgente e que possam ocasionar prejuízos ou o próprio comprometimento dos serviços prestados pela Administração Pública, se não atendidas imediatamente.

Além disso, *in casu*, a contratação realizada para evitar esse risco deve se limitar a atender às necessidades emergenciais da Administração Pública, não às suas necessidades permanentes, por mais relevantes que sejam.

Trata-se da busca por solucionar uma situação extraordinária e urgente, a qual demanda uma resposta rápida e eficaz a fim de manter o desempenho regular das atividades, evitando assim, a paralisação das atividades administrativas.

Considerando o caso concreto, temos a necessidade e urgência de manutenção dos serviços de locação de software para o sistema integrado de gestão pública, visto que trata-se de um sistema indispensável para Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Contabilização, Folha de Pagamento, E-Social, Patrimônio Público, Tesouraria, Compras, etc, entre outros, uma vez que a Câmara Municipal é uma unidade orçamentária do Município.

Sendo assim, considerando a real necessidade e a indispensabilidade destes serviços para esta Casa Legislativa, bem como a necessidade de tomada de providências rápidas e eficazes para dirimir as possíveis consequências lesivas à coletividade, enquanto o Edital de Licitação para nova contratação de empresa para locação de softwares para o sistema integrado de gestão pública está sendo elaborado e em fase inicial, conforme Ofício nº 119/SGF/2020 do Executivo Municipal, faz-se possível a dispensa de licitação nos moldes do art. 24. inciso IV da Lei de Licitações.

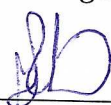
Vale ressaltar que a contratação temporária se dará por 180 dias, em caráter emergencial, de empresa especializada e apta ao fornecimento dos serviços objeto do contrato, a qual, inclusive, já possui sistema próprio e implantado junto à Câmara Municipal de Vacaria, o que torna a dispensa menos onerosa.

Além disso a empresa contratada, está habilitada e em dia com a regularidade fiscal, bem como, há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para tal contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente

Vacaria, 10 de agosto de 2020.



---

**BÁRBARA PAGANELLA LISBOA**  
**OAB/RS 100.455**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

